

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000  
[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Publicado No Jornal Eletrônico da AMM  
Edição n: 3200  
Páginas: \_\_\_\_ à \_\_\_\_.  
Lei Municipal nº 558/2006.

**LEI MUNICIPAL N° 1.051, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA  
Em 03/04/19  
Assinatura  
Secret. Chefe de Gabinete

*"Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Itiquira/MT, autoriza a isenção nos juros de mora e multa dos débitos inscritos em dívida ativa dos Tributos Municipais e, dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, corroborado na Constituição Federal/88, bem como na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os municípios, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

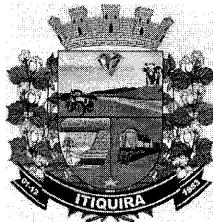
**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Itiquira - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos de natureza tributária do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), Taxas pelos exercícios do Poder de Polícia, Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública para imóveis territoriais matriculados no Cadastro Fiscal Imobiliário, inscritos em dívida ativa.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a isenção nos juros de mora e multa dos débitos inscritos em dívida ativa dos Tributos Municipais, judicializados ou não, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS, devidamente confessados, poderão ser fracionados em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, mediante assinatura do Termo de opção do REFIS, com redução no respectivo valor da multa, nos seguintes percentuais:

**I** - Percentual de 100% (cem por cento) de desconto da multa e juros de mora aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos à vista ou em parcela única, com o pedido até a data de 31 de outubro de 2019;

**II** – Percentual de 90% (noventa por cento) de desconto da multa e juros de mora aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em 02 (duas) parcelas, com o pagamento da última parcela até o dia 31 de outubro de 2019;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

#### GABINETE DO PREFEITO

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000

[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

**III – Percentual de 80% (oitenta por cento) de desconto da multa e juros de mora aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em 03 (três) ou em 04 (quatro) parcelas, com o pagamento da última parcela até o dia 31 de outubro de 2019;**

**IV - Percentual de 70% (setenta por cento) de desconto da multa e juros de mora aos contribuintes que parcelarem e pagarem seus débitos em 05 (cinco) ou em 06 (seis) parcelas, com o pagamento da última parcela até o dia 31 de outubro de 2019.**

**§ 1º** O contribuinte que aderir ao REFIS deverá solicitar junto a Secretaria Adjunta de Arrecadação e Finanças Públicas o devido Parcelamento Administrativo de Débitos.

**§ 2º** O valor das parcelas não poderá ser inferior a uma Unidade Referencial Fiscal do Município de Itiquira/MT para os tributos descritos no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Itiquira resultará no Parcelamento Administrativo de Débitos – PAD, relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação, que será concedido mediante pedido do contribuinte, emissão e assinatura do Termo de Confissão de Dívida firmado entre o contribuinte e o Fisco Municipal.

**§ 1º** A primeira parcela deverá ser paga no ato do Parcelamento Administrativo de Débitos – PAD, e as demais sucessivamente, a cada 30 (trinta) dias, formalizando o devido Termo de Confissão de Dívida, que só será arquivado após o pagamento da última parcela.

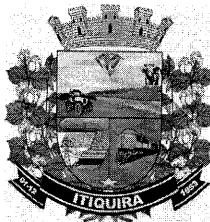
**§ 2º** O atraso no pagamento de quaisquer das prestações na data fixada no Parcelamento Administrativo de Débitos – PAD, ocasionará a perda dos benefícios estabelecidos nesta Lei, e o seu respectivo cancelamento, ficando vedada a sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

**Art. 4º** A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Itiquira/MT, sujeita o contribuinte a:

**I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;**

**II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, na desistência dos já interpostos;**

**III – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.**



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE ITIQUIRA

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Lúcio Mendonça Primo nº 621, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000

[www.itiquira.mt.gov.br](http://www.itiquira.mt.gov.br) Telefone/PABX: (65) 3491-1061

**Parágrafo único.** A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento de quaisquer dos tributos municipais inscritos em dívida ativa.

**Art. 5º** Após o término dos benefícios previsto nesta Lei, os débitos em dívida ativa serão restabelecidos com a incidência da multa e juros, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ou prosseguir com o protesto extrajudicial ou execução fiscal dos valores pendentes, nos termos do Código Tributário Municipal vigente.

**Art. 6º** Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT aos 03 de abril de 2019.**

HUMBERTO BORTOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL